



PROJETO DE LEI Nº 98 /2025

Altera a Lei nº 2.017, de 04 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Assistência Jurídica Municipal (AJM), para autorizar o recebimento de honorários advocatícios decorrentes de nomeação judicial.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

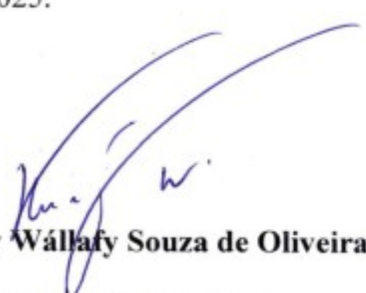
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.017, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os advogados designados para a atuação na Assistência Jurídica Municipal (AJM) poderão ser nomeados pelo juízo competente para patrocinar causas em que se verifique a ausência de Defensoria Pública, fazendo jus, nessa hipótese, ao recebimento de honorários advocatícios arbitrados pelo magistrado, nos termos da legislação vigente e dos parâmetros fixados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 28 de outubro de 2025.


Kenedy Wálffy Souza de Oliveira

Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -	
Data:	30 / 10 / 2025
Ass:	Rodrigues 13h35
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ	



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.017, de 04 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Assistência Jurídica Municipal – AJM, para autorizar o recebimento de honorários advocatícios decorrentes de nomeação judicial.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal à realidade fática e jurídica enfrentada no Município, em razão da inexistência de Defensoria Pública instalada de forma permanente em Pompéu/MG, circunstância que tem levado o Poder Judiciário local a nomear advogados para atuação como dativos em processos que envolvem cidadãos hipossuficientes.

Nesse contexto, a Assistência Jurídica Municipal (AJM), instituída pela Lei nº 2.017/2013, vem desempenhando relevante função social ao garantir o acesso à justiça e à defesa dos direitos fundamentais da população de baixa renda. Assim, a alteração proposta visa permitir que os advogados designados para a AJM possam, quando nomeados pelo juízo competente, receber honorários advocatícios na qualidade de dativos, nos termos da legislação vigente e conforme os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Importante destacar que a medida não gera qualquer ônus adicional ao erário municipal, uma vez que os honorários serão fixados e pagos conforme as regras próprias da advocacia dativa, não havendo impacto orçamentário direto.

Dessa forma, a proposição contribui para fortalecer o papel social da Assistência Jurídica Municipal, ampliando o acesso à justiça e aprimorando a cooperação entre o Município e o Poder Judiciário.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e distinta consideração.

Pompéu/MG, 28 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


Kenedy Wállaty Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu – MG